

PROJETO DE LEI N° 157, DE 2020

Dispõe sobre a autorização de ações concretas do Estado de São Paulo em benefícios dos Mutuários de Programas Habitacionais durante a Pandemia do Coronavirus - COVID 19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Administração Estadual a isentar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou enquanto perdurar a crise do Coronavírus (COVID 19), o recebimento dos pagamentos de prestações e tributos referentes aos mutuários de programas habitacionais de baixa renda financiados pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista e pelos programas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU.

Parágrafo único - As disposições constantes do caput aplicar-se-ão aos adquirentes de unidades habitacionais dos programas nele referido, através dos chamados "contratos de gaveta".

Artigo 2º – A Administração Estadual poderá executar esta lei em cooperação com os órgãos competentes da União e dos Municípios, de modo a evitar conflitos ou sobreposições e otimizar resultados neste período de pandemia.

Artigo 3º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 40 – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A moradia é direito fundamental e como tal, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas, assim como a garantia da dignidade a estas.

Não obstante, a proteção da dignidade da pessoa humana é insculpida como preceito fundamental do Estado brasileiro, no art. 1º, III, da Constituição Federal da República, além de Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil que tutelam, em especial, o direito humano à moradia adequada, nos termos do art. 5º, §2º e 6º da Carta Magna.

Assim sendo, diante da pandemia instalada no Mundo inteiro e, por conseguinte no nosso País e Estado provocada pela proliferação do CoronaVírus (COVID 19), a qual tem sido marcada por diversas características, como a transmissão do vírus por pessoas sem sintomas, o gigantesco impacto econômico, as quarentenas de milhões de pessoas e o acompanhamento em tempo real do avanço da doença pelo mundo.

No Estado de São Paulo, já foram tomadas diversas ações no sentido de combater o avanço da pandemia, como decretos e orientações das autoridades de Saúde.

Nesse contexto e, considerando os inúmeros programas habitacionais de responsabilidade do Estado, apresento o presente projeto para o fim de que pessoas não corram o risco de ser despejadas de seus lares e, com isso, efetivar esse direito fundamental que tão dignifica a pessoa humana.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26/3/2020.

a) Dr. Jorge Do Carmo - PT